



**PROJETO DE LEI Nº 67/2025-L,
DE 26/06/2025
AUTÓGRAFO Nº 6112/2025,
DE 16/07/2025
LEI Nº
(De autoria do Vereador Luiz Rogério
Santos de Jesus – PODE)**

Inserir o “Mês das Crianças” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o “Mês das Crianças”, a ser comemorado anualmente no mês de outubro.

Art. 2º O evento ora inserido passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 3º O “Mês das Crianças” tem como diretrizes orientativas:

I – estimular atividades educativas que desenvolvam a cidadania, o respeito aos direitos humanos, a convivência democrática e a consciência ambiental;

II – valorizar a cultura da infância e a diversidade cultural, étnica e social presentes na Estância Turística de São Roque;

III – promover ações informativas e preventivas relativas à saúde, à segurança e ao bem-estar infantil;

IV – incentivar iniciativas voltadas à leitura, à expressão artística, à ciência, à tecnologia e à inovação como instrumentos de inclusão e desenvolvimento;

V – fortalecer a difusão de informações sobre os direitos assegurados às crianças pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e por tratados internacionais de proteção da infância.

Art. 4º As ações alusivas ao “Mês das Crianças” poderão ser promovidas, de forma voluntária e colaborativa, por

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades culturais, conselhos tutelares, grupos comunitários, agentes culturais, profissionais liberais e demais interessados, de maneira isolada ou em regime de cooperação.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 24ª Sessão Ordinária, de 15 de julho de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário